

LEI Nº 636 DE 18 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do município, poderão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único São exemplos de Bullying: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos, como sites de relacionamento on-line.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir as regras contra Bullying no regimento interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de Bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos a convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;



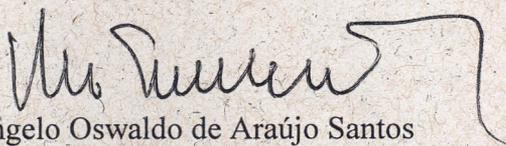
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º As escolas poderão manter o histórico das ocorrências de Bullying em suas dependências devidamente atualizado e enviar relatório anual à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade; 18 de março de 2011, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Confere com o original

Em 21 / 03 / 2011

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 7/2011
Autoria: Vereadora Crovymara Elias Batalha

PUBLICAÇÃO

Publicad 0, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

21 / 03 / 2011

Secretaria Municipal de Governo